



CÂMARA DE RIO VERDE
Fundada em 2003

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00278/2025

Projeto de Lei nº 223/2025

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:45 hs, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 18 de agosto de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	16-9-25	1ª A Comissão CCJ e R	16-9-25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal 990 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

F 15 03
9

PROJETO DE LEI N°. 223/2025

Institui o "Dia Municipal da Colheita" no Município de Rio Verde -GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Colheita", a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto, com o objetivo de celebrar e valorizar a atividade agrícola, a união entre o campo e a cidade, e a gratidão a Deus pelos frutos da terra.

Art. 2º As comemorações do "Dia Municipal da Colheita" poderão incluir:

- I. Celebrações religiosas de agradecimento pelos frutos da terra;
- II. Feiras e exposições de produtos agrícolas locais;
- III. Apresentações culturais que reflitam as tradições rurais;
- IV. Atividades educativas sobre práticas agrícolas sustentáveis;
- V. Outras ações que promovam a integração entre a comunidade rural e urbana.

Art. 3º A organização das atividades poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Turismo, em parceria com entidades civis, escolas e associações locais, utilizando recursos já previstos no orçamento municipal ou buscando parcerias com entidades privadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.**

**Nayara Barcelos
1ª Secretária - PSD**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



JUSTIFICATIVA

É com profundo sentimento de respeito e valorização à nossa terra e ao trabalho dos agricultores que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o “Dia Municipal da Colheita” no Município de Rio Verde.

A colheita representa muito mais do que o fruto do trabalho árduo no campo; é o símbolo da esperança, da perseverança e da união entre aqueles que dedicam sua vida à terra e toda a comunidade que dela se beneficia. Celebrar a colheita é reconhecer o esforço diário dos agricultores, a riqueza do nosso solo e a força da nossa cultura rural.

Este dia tem como propósito fortalecer os laços entre o campo e a cidade, promovendo a valorização dos produtos locais, das tradições culturais e das práticas agrícolas sustentáveis, ao mesmo tempo em que incentiva a educação ambiental e o respeito à natureza.

De forma especial, este projeto visa expressar nossa gratidão a Deus pelos frutos da terra, reconhecendo que cada semente plantada e cada colheita realizada é resultado da providência divina e da dedicação humana. As celebrações propostas, incluindo momentos de bênção e agradecimento, não apenas reforçam nossa fé, mas também fortalecem a identidade e a união da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que busca valorizar a agricultura, a fé, a cultura e a integração social, promovendo uma celebração que engrandece o espírito comunitário e fortalece a gratidão por tudo que recebemos da terra e de Deus.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.**

**Nayara Barcelos
1ª Secretaria - PSD**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 19
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal- 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Rio Verde-Goiás, 16 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr.

Dieison de Lima Rodrigues

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 259-2025 - ALTERA A LEI 7.435-2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - MESA DIRETORA
- PL N 256-2025 - ALTERA O INCISO I DO ART. 2º DA LEI Nº 7.169-2021, QUE INSTITUI O ALVARÁ SOCIAL DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – EXECUTIVO
- PL N 257-2025 - ALTERA A LEI 6.348-2013, E AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO OBJETIVANDO A DAÇÃO EM PAGAMENTO EM RAZÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – EXECUTIVO
- PL N 258-2025 - ALTERA A LEI 3.109-1994 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – EXECUTIVO
- PL N 223-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA COLHEITA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 245-2025 - RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES ECONOMIA SOLIDÁRIA E PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA DE RIO VERDE E REGIÃO - COOPAF" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- NAYARA
- PL N 247-2025 - INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O 'MÊS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES', A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO – NAYARA
- PL N 251-2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO À PERCA GESTACIONAL NEONATAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - FRANCISCO GRIMALDI
- PLC N 409-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 208, DE 06 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE SÍTIOS E CHÁCARAS DE RECREIO EM ZONA URBANA ESPECÍFICA - EXECUTIVO

Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente



Com o povo, construindo um novo amanhã.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 282/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 223/2025

Autor: Nayara Barcelos

Ementa: Institui o Dia da Colheita, no município de Rio Verde - GO e da outras providencias.

1. Relatório

A vereadora propõe o Projeto de Lei que Institui o Dia da Colheita, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação - CCJR que, nos termos do 48, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A Vereadora, autora do projeto, em sua justificativa, afirma que este dia tem como propósito fortalecer os laços entre o campo e a cidade, promovendo a valorização dos produtos locais, das tradições culturais e das

práticas agrícolas sustentáveis, ao mesmo tempo em que incentiva a educação ambiental e o respeito à natureza.

Para tanto, a matéria contida no Projeto de Lei em análise não está recepcionada dentre aquelas de competência reservadas ao Poder Executivo Municipal, conforme inteligência do art. 61 §1º, II, "a", "b", "c" e "e" da Constituição Federal.

No mesmo sentido, o artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde refere que "Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local".

A respeito da iniciativa para iniciar o processo legislativo, o art. 184, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê:

Art. 184 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) do Vereador;
- b) da Comissão;
- c) da Mesa da Câmara
- d) do Prefeito.

Logo, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei em análise, uma vez que apresentado pela autoridade competente.

Quanto à forma, as matérias de competência do Poder Legislativo devem ser propostas mediante projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal. A forma da proposta em análise, está adequada. Portanto, não existe qualquer inconstitucionalidade formal quanto à espécie normativa utilizada.

Quanto à técnica legislativa, que exige, acima de tudo, bom senso, critérios objetivos e responsabilidade, pois, as leis interferem, direta ou

indiretamente, na vida das pessoas, sendo voltadas a um grau indeterminado de destinatários finais. Assim, a elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. Por isso, toda edição de conteúdo legislativo deve ser criteriosa e cautelosamente analisada. Dessa forma, a redação do projeto em análise é coerente e objetiva, atendendo aos preceitos regimentais e legais relativos à técnica legislativa.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações, o que macularia o projeto de vício de iniciativa.

Na verdade, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal, desde que não gere custo e ingerência administrativa.

Verifica-se, ainda, que a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que não haja vício de iniciativa.

Neste aspecto, cumpre salientar que, diferente das hipóteses de instituição de feriados municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, nos casos de mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade, via de regra, a designação do dia através de projetos de Lei já basta por si só.

Assim, no Brasil, não há uma data específica a ser comemorado o dia da colheita, No entanto, há datas relacionadas que celebram a agricultura, o agronegócio e a produção de alimentos, como o Dia Mundial da Agricultura (20 de março), o Dia do Agricultor (28 de julho no Brasil) e o Dia Mundial da Alimentação (16 de outubro).

Cabe ressaltar que, o que é vedado, em decorrência do princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de evento nesta ou naquela data comemorativa.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 223/2025 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, visto que apenas Institui o Dia da Colheita, não prevendo nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pela parlamentar.

Desta maneira, o projeto em análise não cria no Município, agendas culturais" que envolve e interfere no planejamento, na direção, na organização e na execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à lei de iniciativa parlamentar.

É como voto.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Brasil 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde


Fls nº.: 10
Ass.: W

3. Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 17 de outubro de 2025.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Brasil 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br


tvcamararioverde


Fls nº.: 11
Ass.: W


CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 223/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 17 de outubro de 2025.


Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 12
Ass.: W

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 223/2025

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA COLHEITA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 18/08/2025

16/09/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

16/09/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

21/10/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

22/10/2025 - DEVOLVIDO A MESA

Rio Verde, 30 de outubro de 2025

Leticia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. n°: 13
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 223/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 223/2025, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi retirado da pauta pela autora em 21/10/2025.

Rio Verde GO. aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO

DR. SHIRLE GARCIA TOSTA
Procurador Geral
OAB/GO 33.694